



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.XXXXX/2019-XX, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na Xª reunião ordinária, realizada em XX de XXXXX de 2019,

Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes);

Considerando o Decreto Legislativo no 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando a Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação;

Considerando a Resolução nº 170/Consepe/Ufopa, de 30 de novembro de 2016, que aprova os procedimentos a serem observados na realização dos exames de seleção para ingresso na pós-graduação *stricto sensu* da Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Considerando a Resolução nº 175/Consepe/Ufopa, de 30 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufopa;

Considerando a Resolução nº 200/Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial na Ufopa;

Considerando a Resolução nº 210/Consepe/Ufopa, de 22 de agosto de 2017, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa; e

Considerando a Resolução nº 299/Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa, promulga esta resolução.

Art. 1º A Ufopa, através de seus Programas de Pós-Graduação, adotará Política de Ações Afirmativas, com reserva de vagas, para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência em seus cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado).

Art. 2º Por ação afirmativa entende-se um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorridos no passado ou no presente (Resolução nº 200/2017/Consepe/Ufopa).

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOPA

Art. 3º Consideram-se pretos, pardos e indígenas, para fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal em documento preenchido no ato da inscrição para o processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, à raça e à etnia, utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º Os candidatos pretos e pardos deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 1).

§2º Os candidatos indígenas deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 2) e a Declaração de Pertencimento Étnico emitida pela comunidade e assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas (Anexo 3).

§3º Os candidatos quilombolas deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 4) e a Declaração de Pertencimento Étnico emitida pela comunidade e assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas (Anexo 5).

§4º Os candidatos indígenas e quilombolas egressos dos cursos de graduação da Ufopa, que ingressaram pelo Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) ou Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), estão dispensados de apresentar os documentos exigidos nos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§2º e §3º, devendo apresentar o histórico escolar final para fins de comprovação da forma de ingresso.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na qual a deficiência esteja enquadrada nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de deficiência que apresenta e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 2º O candidato classificado na condição de cotista/PcD deve apresentar-se à Avaliação Médica Pericial, sob responsabilidade da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV/Ufopa).

§ 3º No dia da Avaliação Médica Pericial, a apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§ 4º O laudo terá validade se emitido nos últimos 12 meses, a contar da data de realização do processo seletivo de ingresso, por especialista na área da deficiência, contendo nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo

§ 5º A não observância do disposto no § 2º, a reprovação na Avaliação Médica Pericial ou o não comparecimento à Avaliação Médica Pericial acarretará na eliminação do candidato, sem possibilidade de reclassificação

Art. 5º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufopa, sendo garantida à Coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 6º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos, vinte por cento (20%) do total das vagas em cada curso serão reservadas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena, quilombola e pessoa com deficiência posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

Art. 7º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 6º, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 8º.

Art. 8º Nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Ufopa os candidatos público alvo das ações afirmativas concorrerão à vaga por área de concentração ou linha de pesquisa e não à vaga de um orientador específico.

§ 1º O número de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, conforme definido no Art. 6º, *caput*.

CAPÍTULO II

**DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOPA**

Art. 9º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Ufopa poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes ingressantes através Política de Ações Afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades no programa com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

Art. 10 Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que considerem os termos do Art. 3º quando da definição de critérios para concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado, a fim de contemplar os candidatos ingressantes através Política de Ações Afirmativas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução é facultada aos Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela Ufopa e cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 12 As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos estudantes com deficiência deverão contar com o suporte do Núcleo de Acessibilidade da Ufopa.

Art. 13. Será instituída uma Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Ufopa, composta por um representante da Proppit, um representante da Proges, um representante de cada Programa de Pós-Graduação e dois representantes dos estudantes atendidos, à qual caberá acompanhar a implementação da Política de Ações Afirmativas na Ufopa.

Art. 14 Os casos não disciplinados nesta resolução deverão ser decididos, em primeira instância pelos Colegiados dos cursos de pós-Graduação *stricto sensu* da Ufopa com parecer da Proppit e, em segunda instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a partir do primeiro período letivo de 2020, nos processos seletivos para ingresso em todos os Programas de Pós-Graduação da Ufopa.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF número _____, inscrito no Processo _____ na condição de candidato de raça () preta () parda () indígena, declaro ser verdadeira a informação prestada no momento de minha inscrição no referido processo.

_____ - ____ de ____ de 20____.

Assinatura do candidato

Declarar informações falsas é crime previsto em Lei, conforme o artigo 299, do Código Penal, abaixo transcrito:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

três anos, e multa, se o documento é particular.

MANUATA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO 2 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL INDÍGENA

Eu _____,
CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de
inscrição no _____, que sou indígena
pertencente ao povo indígena _____ e resido na
comunidade indígena _____,
localizada no município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do Candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (CANDIDATO INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____, DECLARAM, para fins de inscrição no _____ que o(a) _____, é cadastrado (a) no CPF sob o número _____, é indígena pertencente ao Povo _____, cuja respectiva comunidade está localizada no município _____ UF _____. Declaram ainda que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o candidato indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs. 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO 4 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL QUILOMBOLA

Eu _____,
CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de
inscrição no _____, que sou
quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido
na comunidade quilombola _____,
localizada no município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do Candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (CANDIDATO QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____, DECLARAM, para fins de inscrição no _____ que o(a)

_____ cadastrado (a) no CPF sob o número _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____, cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____. Declaram ainda que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o candidato quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____ Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs. 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

qual representa)

MINUTA